

MISSÃO DISCIPLINAR DO

RECURSO Nº 10/2012-CD

RECORRENTE: Mário Cesar Bonilha

RECORRIDO: CBA - Comissários Desportivos COPA FIAT

em 19.08.12 – Interlagos/São Paulo

## ACORDÃO

Abalroamento na pista – prova de vídeo conclusivaprocedência do recurso

Reclamação proposta pelo carro de nº 17, alegando a ocorrência de abalroamento na pista durante a corrida, que culminou com a penalização do carro recorrente, de nº 99.

Recurso interposto, vez que os comissários teriam conhecido da reclamação do carro 17 e lhe dado provimento.

Prova de vídeo apresentada no julgamento que demonstra com clareza que o recorrente não teve nenhuma culpa no acidente, muito ao contrário. Ele foi quem teve o seu carro abalroado pelo carro 17.

1

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N' (0 - 20/)

A penalização foi imposta de forma equivocada, uma vez que as rodas do carro 17 estão em linha reta, demonstrando que o mesmo queria tirar da pista o de nº 99.

Por essas razões deu-se provimento ao RECURSO por unanimidade, com a anulação da penalidade imposta ao recorrente, com a devolução dos pontos conquistados na etapa de 19/08/2012, da Copa Fiat, em São Paulo.

Márcia Alice Santos Hartung

Auditora Relatora



FSCS#00 EM 05/2/2/2012

RECURSO Nº 10/2012-CD

RECORRENTE: Mário Cesar Bonilha

RECORRIDO: CBA - Comissários Desportivos COPA FIAT

em 19.08.12 – Interlagos/São Paulo

## VOTO

Em suas razões sustenta o piloto ora recorrente (carro 99), que participava da segunda prova da Copa Fiat, realizada no dia 19/08/2012, na pista de Interlagos, na Cidade de São Paulo (SP).

Que na última volta disputava o 2º lugar com o piloto Leonardo Nienkotter, carro nº 17.

Alega ainda que na subida do Café, o recorrente se posicionou bem atrás do carro nº 17, e estando mais rápido,



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.J. J. P. C.B.A.
Folia N. JO. 20/2

no final da reta de chegada, posicionou o seu carro do lado de fora da pista, para sair com maior velocidade na reta depois do "S". O piloto que estava à frente, numa manobra para impedir sua passagem, manteve seu carro em linha reta, mesmo sendo uma curva, com o intuito de tirar o recorrente para fora da pista.

Como estavam próximos à curva da descida do Senna, o recorrente teve a frente do seu carro abalroada pelo carro 17, sendo que aquele se desequilibrou e foi para fora da pista.

O recorrente obteve a 3ª colocação na prova e recebeu o troféu.

Após a prova o recorrente foi chamado à direção de prova, onde foi informado de que o piloto do carro 17 havia feito uma Reclamação do ocorrido, recebendo uma penalização de 20 segundos por atitude antidesportiva, sendo certo que o único documento que recebeu demonstrando a penalização é o resultado oficial da prova, onde consta no rodapé a penalização.

As alegações foram de que os comissários teriam conhecido do recurso do carro 17 e dado provimento.



Folha N 10 1 20 /2

Nos vídeos assistidos no dia do julgamento, restou incontestavelmente demonstrado que a penalização foi imposta de forma equivocada, uma vez que as rodas do carro 17 estão em linha reta, demonstrando que o mesmo queria tirar da pista o de nº 99.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao Recurso, com a anulação da penalidade imposta ao recorrente, com a devolução dos pontos conquistados na etapa de 19/08/2012, da Copa Fiat, em São Paulo.

Márcia Alice Santos Hartung

Auditora Relatora



MICESTED 13M2 NO 12012

PROCESSO Nº 10/2012-CD

RECURSO

RECORRENTE: Mário Cesar Bonilha

RECORRIDO: CBA - Comissários Desportivos COPA FIAT

em 19.08.12 - Interlagos/São Paulo

## RELATÓRIO

Em suas razões sustenta o piloto ora recorrente que participava da segunda prova da Copa Fiat, realizada no dia 19/08/2012, na pista de Interlagos, na Cidade de São Paulo (SP).

Que o recorrente dirigia o carro de nº 99, e que largara na sétima posição, sendo certo que na última volta disputava o 2º lugar com o piloto Leonardo Nienkotter, carro nº 17.

Alega ainda que na subida do Café, o recorrente se posicionou bem atrás do carro nº 17, e estando mais rápido, no final da reta de chegada, posicionou o seu carro do lado

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531 www.cba.org.br





De fora da pista, para sair com maior velocidade na reta depois do "S". O piloto que estava à frente, numa manobra para impedir sua passagem, manteve seu carro em linha reta, mesmo sendo uma curva, com o intuito de tirar o recorrente para fora da pista.

Como estavam próximos à curva da descida do Senna, o recorrente teve a frente do seu carro abalroada pelo carro 17, sendo que aquele se desequilibrou e foi para fora da pista.

O recorrente obteve a 3ª colocação na prova e recebeu o troféu.

Após a prova o recorrente foi chamado à direção de prova, onde foi informado de que o piloto do carro 17 havia feito uma Reclamação do ocorrido, recebendo uma penalização de 20 segundos por atitude antidesportiva.

Alega que o único documento que recebeu demonstrando a penalização é o resultado oficial da prova, onde consta no rodapé a penalização.

As alegações foram de que os comissários teriam conhecido do recurso do carro 17 e dado provimento.



Folha N. 13.0 - 20/2

Alega que a penalização foi imposta de forma equivocada, e que o verdadeiro penalizado deveria ser o carro nº 17, visto que nos vídeos anexados, as rodas do carro 17 estão em linha reta, demonstrando que o mesmo queria tirar da pista o de nº 99, o que pode ser demonstrado através da telemetria dos carros junto aos promotores da Copa Fiat.

Requer por fim, a anulação da penalidade imposta ao recorrente, com a devolução dos pontos conquistados na etapa de 19/08/2012, da Copa Fiat, em São Paulo.

Requereu ainda as telemetrias da 2ª prova do dia 19/08/2012 dos carros de nºs. 99 e 17, junto aos promotores da Copa Fiat., além das provas de vídeo.

A decisão dos Comissários Desportivos consta às fls. 07V e 102 dos Autos, onde no rodapé lê-se: carro 99 penalizado em 20 segundos por atitude antidesportiva contra carro 17.

Este é o Relatório

Márcia Álice Santos Hartung

Auditora Relatora